



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>AA</i>	130

EMENDA ADITIVA

AO PROJETO DE LEI Nº 428/2025

Nº 4

Acrescente-se ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 428/2025 o seguinte artigo 6º-E:

“Art. 1º (...)

Art. 6º-E – Quando o imóvel a ser desapropriado caracterizar-se como núcleo urbano informal consolidado, ocupado predominantemente por população de baixa renda, o ente expropriante deverá apresentar:

I - o prévio cadastramento dos ocupantes;

II - a realocação das famílias em outra unidade habitacional;

III - a indenização pelas benfeitorias realizadas;

§ 1º - Os incisos II e III poderão ser substituídos por compensação financeira suficiente para assegurar o restabelecimento da família em outro local, em conformidade com o disposto na Política Municipal de Habitação.

§ 2º O valor da indenização ou da compensação financeira para situações previstas no caput deverá considerar a avaliação administrativa do bem.

§ 3º Poderá ser equiparada à família ou à pessoa de baixa renda o ocupante da área que, por sua situação fática específica, apresente condição de vulnerabilidade.

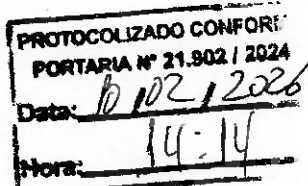
§ 4º O planejamento de ações de desapropriação previsto no caput deve ser apresentado no Conselho Municipal de Habitação, previamente à desapropriação, para fins de publicidade e transparência dos atos.

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2026.

Vereadora Luiza Dulci
Partido dos Trabalhadores – PT

LUIZA
BORGES
DULCI:087
63505622

Assinado de
forma digital por
LUIZA BORGES
DULCI:087635056
22
Dados: 2026.02.10
14:07:08 -03'00'



510535

Publicado em 23/2/26

476
Divato